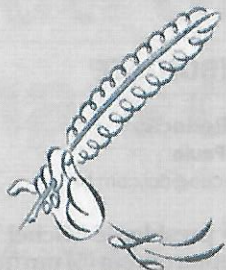


Legislação e Tributos

IZABELLA
PARDINHO REIS

ADVOGADA
ESPECIALIZADA DO
BICHARA ADVOGADOS



**PALAVRA DE
ESPECIALISTA**

Enviar um e-mail

izabella.reis@bicharalaw.com.br



Uma visão da nova portaria do DNPM

Mineradoras têm novas obrigações para operar, implantar e desativar projetos

A Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) n° 70.389/017, publicada em 19 de maio, passou a regulamentar todas as obrigações relativas à implantação, operação e desativação de barragens de mineração no Brasil. Antes de sua publicação, a regulamentação passou por Consulta Pública – entre janeiro e março deste ano –, o que conferiu aos mi-

neradores a oportunidade de contribuir. Foram reunidas em uma só norma, todas as obrigações antes regulamentadas pelas Portarias DNPM 416/2012 (gerais) e 526/2013 (Plano de Ação Emergencial de Segurança de Barragens–PAEBM).

Por uma breve análise da Portaria, nota-se que o DNPM seguiu a tendência atual, no cenário pós-Mariana – onde ficou a barragem da Samarco que rompeu em novembro de 2015 –, de conferir o tratamento

mais rígido aos mineradores que possuem barragens sob sua responsabilidade.

Toda a sistemática de cumprimento das obrigações foi alterada. Esse fato revela a importância da adaptação dos procedimentos internos dos mineradores.

Os prazos foram reduzidos e as formalidades de cumprimento alteradas, além da inclusão de novos documentos técnicos. Portanto, as mudanças vão além de práticas meramente operacionais e irão impactar financeiramente o setor.

Foi criado o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SIGBM) que já era previsto na Política Nacional de Segurança de Barragens. O SIGBM será um dos principais instrumentos utilizados pelo DNPM para monitoramento e fiscalização, espe-

cialmente para lavratura de autos de infração, interdição e formulação de exigências automáticas. Sobre as penalidades, foram incluídas novas hipóteses de interdição.

Apesar dos sensíveis pontos que devem ser avaliados pelas empresas que atuam no mercado de mineração, houve muito avanço, especialmente em temas que ainda não haviam sido regulamentados, como os requisitos para reaproveitamento de rejeitos e definição de novos conceitos.

Esse cenário revela a importância da atuação preventiva, mediante o levantamento dos impactos e adaptação às novas obrigações. O aumento no fluxo de atuações e interdições a partir de 2015 é inegável e, portanto, as empresas do setor devem estar atentas às mudanças.

Especialistas mostram preocupação com precedente criado, já que a manutenção do valor social da companhia foi considerado menos importante do que o pagamento de dívida com empregado

Justiça do Trabalho penhora sede de empresa

EMPRESARIAL

Ricardo Bomfim
São Paulo

ricardobomfim@dci.com.br



do por acaso que o constituinte conferiu ao primeiro precedente tópica em relação à iniciativa privada no artigo 170 da Constituição Federal de 1988”, apontou a juíza.

cesso Civil (CPC) e que permite a utilização de bens dos sócios para garantir o pagamento de uma dívida.

O acórdão mostra, entretanto, que isso chegou a ser tenta-